



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas nº 168-52.2016.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO
DE DIREÇÃO REGIONAL - ELEIÇÕES 2016

Interessados: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS
PAULO ODONE CHAVES DE ARAÚJO RIBEIRO
JOÃO CARLOS FORNARI

Relator: DES. JORGE LUÍS DALL'AGNOL

PARECER

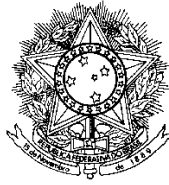
I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RS, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.463/2015, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016.

Foi determinada a inclusão no feito os dirigentes partidários (fl. 111), o que restou observado às fls. 222 e 229-230, tendo os mesmos quedado-se inertes (fl. 234).

A Secretaria de Controle Interno – SCI/TRE emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas (fls. 238-240).

Após, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para análise e parecer (fl. 244).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em seu parecer conclusivo, a SCI/TRE-RS constatou a existência de impropriedades não prejudiciais ao exame técnico, nos seguintes termos (fls. 238-240):

(...) DO VALOR TOTAL DAS RECEITAS E GASTOS NA CAMPANHA ELEITORAL E INDICAÇÃO DO MONTANTE PROVENIENTE DO FUNDO PARTIDÁRIO

Os recursos de campanha arrecadados pelo Diretório foram exclusivamente financeiros e de origem do Fundo Partidário, os quais totalizaram R\$ 187.067,03, conforme Extrato da Prestação de Contas final (fl. 131). Cabe destacar que, desses recursos, o valor de R\$ 138.452,20 foi distribuído a candidatos e diretórios municipais e R\$ 48.614,83 importaram em despesas contratadas pelo Partido, que realizou doações estimáveis em dinheiro a outros prestadores de contas no montante de R\$ 29.035,01. Não há registro de sobra ou dívida de campanha.

De outra parte, quanto ao Fundo Partidário utilizado para financiamento das campanhas eleitorais, foi observada a aplicação, em campanhas de candidatas, do percentual mínimo previsto no § 4º do art. 16 da Resolução TSE n. 23.463/2015.

I - DAS IMPROPRIEDADES CONSTATADAS

1) O Partido não apresentou os extratos da conta bancária “Doações para Campanha”, destinada à movimentação de Outros Recursos (conta n. 63736880-6, agência 100, Banrisul), conforme solicitado no item 2 do Exame Preliminar da Prestação de Contas (fl. 95). Não obstante, destaca-se que por meio dos extratos eletrônicos disponibilizados pelo TSE verificou-se a ausência de lançamentos na referida conta.

Registra-se que a inconsistência acima relatada trata-se de impropriedade que não prejudicou o exame técnico das contas. Recomenda-se, contudo, que a agremiação adote medidas para minimizar a falha em comento nas prestações de contas dos próximos pleitos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2) No que compete ao item 3 do Exame Preliminar da Prestação de Contas (fl. 95), pertinente a apresentação de documentos fiscais para a comprovação da regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário, registra-se que foram examinados os documentos fiscais apresentados nas fls. 134 a 174 e 212/213, bem como as informações prestadas pelos candidatos e agremiações beneficiados pelas transferências diretas dos recursos desta origem. Nesse contexto, cabe observar que:

2.1) Do montante de R\$ 138.452,20, relativos a doações financeiras realizadas pelo prestador em exame para outros candidatos e diretórios municipais, verificou-se que R\$ 133.452,20 foram declarados como recebidos pelos respectivos beneficiários nas prestações de contas apresentadas, pelo que considera-se regular a sua comprovação. De outra parte, aponta-se que foi efetuada 1 (uma) transferência direta ao Diretório Municipal do PPS de Cachoeira do Sul, mas não registrada pelo mesmo (conforme consulta ao SPCE-Web, fls. 244 a 248), no valor de R\$ 5.000,00:

BENEFICIÁRIO	Nº RECIBO	DATA	VALOR (R\$) ₁	% ²
RS-CACHOEIRA DO SUL - Direção Municipal/Comissão Provisória - PPS	P2300048559 6RS000005E	15/09/2016	5.000,00	2,67

¹ Valor total das despesas registradas;

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

Nesse contexto, a unidade técnica examinou os extratos eletrônicos fornecidos pelo TSE, onde verificou-se que os referidos recursos foram efetivamente enviados ao candidato HILTON BENJAMIM DE FRANCESCHI - 23 - PREFEITO - CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 25.629.714/0001-94, embora registrados de forma equivocada pelo prestador de contas em exame. De outra parte, o candidato beneficiado registrou corretamente o valor recebido em sua prestação de contas. Com efeito, **aponta-se que a falha verificada na prestação de contas em exame importou em erro formal.**

2.2) Acerca do montante de R\$ 48.614,83, relativos a despesas realizadas pelo Partido com recursos do Fundo Partidário, considerou-se que os documentos fiscais apresentados nas fls. 134 a 174 e 212/213 são suficientes para comprovar a regular aplicação do mesmo.

CONCLUSÃO

Do exposto, considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos, esta unidade técnica opina pela **aprovação das contas** da Direção Estadual do Partido Popular Socialista do Rio Grande do Sul, fulcro no artigo 68, I, da Resolução TSE n. 23.463/2015. (grifado).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Destarte, ante a existência de falhas que não comprometem a regularidade das contas, merecem as contas julgamento de aprovação, porém com ressalvas, forte no artigo 68, inciso II, da Resolução TSE nº 23.463/15.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela **aprovação com ressalvas das contas**, nos termos do art. 68, inciso II, da Resolução TSE nº 23.463/15.

Porto Alegre, 14 de julho de 2017.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmp\g0662rd0jff52i97kk6p79445573616847557170714230116.odt